



PARECER 125/2020
Ref. Memo. Nº 732/2020-CPL/PMC

Assunto: Análise ÚNICA do **Processo de Dispensa de Licitação nº 00.014/2020**, que tem por Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal 88;
- Lei Municipal 263/14;
- Lei 4.320/64;
- Lei 8.666/93;
- LC 101/2000;
- IN 004/2018;
- Resolução 43/2017/TCM-PA;
- Lei 13.979/2020;
- Decreto Lei 10.282/2020;
- Decreto Municipal nº 054/2020.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre o **Processo de Dispensa de Licitação nº 00.014/2020**, que tem por Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação direta do objeto supracitado, estão relacionados a contento na Justificativa Técnica de Serviço Emergencial e na Justificativa da CPL para compra direta, partes integrantes deste processo.

No que se refere à Dispensa de Licitação o serviço está em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93, a qual no Art. 24, V e 26 e seus incisos, expressa que:

"art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na justificativa da contratação encontram-se estabelecidas as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade, "ex vi", o Art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, versa que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Esta análise de regularidade, **sempre que cabível**, segue a fundamentação legal expressa no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se, no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)** § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4ºB, da Lei nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

- I - ocorrência de situação de emergência; **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta Termo de Referência Simplificado, encaminhado por e-mail da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, para Comissão Permanente de Licitação-CPL – ps. 001 a 006;
2. Consta E-mail de Comissão Permanente de Licitação-CPL, para Secretaria Municipal de Saúde-SMS, solicitando Informações referente Covid-19 – p. 007;
3. Consta E-mail de Secretaria Municipal de Saúde-SMS, para Comissão Permanente de Licitação-CPL, encaminhando as Cotação da Master e Marillac – ps. 008 a 021;
4. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade – p.022;
5. Consta Nova Cotação da Master Diagnósticos, encaminhado por e-mail de Secretaria Municipal de Saúde-SMS, para Comissão Permanente de Licitação-CPL – ps. 023 a 024;
6. Consta Declaração da Secretaria Municipal de Saúde-SMS/Departamento de Divisão de Vigilância Sanitária – p. 025;



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

7. Consta Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – p 026;
8. Consta Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região – p. 027;
9. Consta Certidão Negativa do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região – p. 028;
10. Consta Alvará de Licença do Estado do Pará, número 083 com validade até 31/12/2020 – p. 029;
11. Consta certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina - PA – p. 030;
12. Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – p. 031;
13. Consta Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, inscrição 14.009.241/0001-06 – p. 032;
14. Consta JUSTIFICATIVA da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, referente a Prestação de Serviços Especializado na Realização de Exames por Imagem (Tomografia Computorizada), Objetivando o Enfretamento da Pandemia do Covid-19 (Corona Vírus) – ps. 033 a 035;
15. Consta JUSTIFICATIVA de Licitação-Combate ao Covid-19, Comissão Permanente de Licitação-CPL – ps. 036 a 044;
16. Consta Contrato nº XX.014/2020, em Contratação de Clínica Especializada em Prestação de Serviços Especializados na Realização de Exames por Imagem (Tomografia Computorizada), Objetivando o Enfretamento da Pandemia do Covid-19 (corona vírus) – ps. 045 a 051;
17. Consta Atuação de Abertura de Procedimento Processo: Dispensa 00.014/2020-CPL – p. 052;
18. Consta Portaria Municipal nº 101/2020, Nomeando os Membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL – p.053;
19. Consta Decreto Municipal nº 054, que Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública municipal para prevenção e enfretamento do covid-19 – ps.054 a 063;



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

20. Consta Memorando nº 598/2020-CPL, encaminhado para Procuradoria Geral do Município de Cametá-PGM, para solicitação de Parecer Jurídico – p.064;
21. Consta Memorando nº 244/2020-PGM/PMC, para Comissão Permanente de Licitação-CPL – p.065;
22. Consta e-mail de Secretaria Municipal de Saúde-SMS, para Comissão Permanente de Licitação-CPL – p.066 a 068;
23. Consta Ofício Nº 894/2020-SMS, para Comissão Permanente de Licitação-CPL – p.069;
24. Consta Novo Termo de Referência Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde-SMS – ps.070 a 072;
25. Consta Parecer Jurídico nº 230/2020-PGM, acompanhado do DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2017, nomeando para procuradora – ps.073 a 079;
26. Consta ERRATA tendo em vista a orientação da Comissão Permanente de Licitação-CPL – p.082;
27. Consta Portaria nº 027/2020-SMS, designando o Gestor e Fiscal do Contrato nº 00.014/2020 – p.083;
28. Consta e-mail de Comissão Permanente de Licitação-CPL, para Secretaria Municipal de Saúde-SMS, encaminhando em Anexo Parecer da Procuradoria Geral junto com os documentos da Master Diagnóstico – ps.084 a 089;
29. Consta AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde-SMS – p.090;
30. Consta e-mail de comissão Permanente de Licitação-CPL, para Secretaria Municipal de Saúde-SMS – ps.091 a 092;
31. Consta Ofício Nº 923/2020-SMS, para Comissão Permanente de Licitação-CPL, tendo Resposta ao parecer da Procuradoria – p.093;
32. Consta Alteração Contratual nº 1 da Sociedade J. E. Diagnostico LTDA – p.094 a 106;
33. Consta COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO do Processo Licitatório Dispensa nº00.014/2020-CPL – p.107;
34. Consta TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo licitatório Dispensa nº 00.014/2020-SMS – ps.108 a 109;



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

35. Consta Memorando nº 730/2020-CPL, para Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, solicitando a emissão da Nota de Empenho – p.110;
36. Consta NOTA DE EMPENHO tipo ORDINÁRIO Nº 206002, emitida em 24/07/2020, no valor da Importância de R\$ 546.000,00 – ps.111 A 113;
37. Consta Memorando nº 732/2020-CPL, encaminhando o processo para o Controle Interno – p.114;

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT - **CONDICIONA A REGULARIDADE** e **RECOMENDA** o prosseguimento do processo licitatório, considerando o **caráter emergencial da aquisição**, em conformidade com a legislação pertinente que norteia as justificativas constantes nos autos **desde que, seja atendida a seguinte recomendação imprescindível para realização deste procedimento:**

1. Faça-se constar nos autos do processo;

- Cópia legível do contrato social e dos documentos dos sócios da Clínica Master.

Isto posto, após realizada a mencionada adequação sugerida acima, visando a celeridade e urgência deste processo licitatório.

É o Parecer.

Cametá-Pá, 29 de Julho de 2020.

ANDERSON RODRIGO MENDES CARDOSO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DEC Nº 050/2017

OAB/PA 23144

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com